

## RESOLUÇÃO N° 030/2009 – CONSUNI

Dá nova redação para a alínea “b” do inciso II e para o Parágrafo 1º do artigo 40 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, aprovado pela Resolução nº 040/2008 – CONSUNI, de 23 de outubro de 2008, que “Cria o Curso de Doutorado em Produção Vegetal junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, do Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC,

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º - A alínea “b” do inciso II e o Parágrafo 1º, ambos do artigo 40 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, aprovado pela Resolução nº 040/2008 – CONSUNI, de 23 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados o “caput” e demais dispositivos:

*“Artigo 40 .....*

.....  
*II - Para os candidatos ao título de Doutor:*

.....  
*b) Integralizar pelo menos 60 (sessenta) créditos, sendo 48 (quarenta e oito) unidades de créditos em atividades do Curso de Doutorado, com média global não inferior a B, computados também os créditos aproveitados de Curso de Mestrado anterior, mais 12(doze) créditos pela Tese.*

.....

*Parágrafo 1º - Dos créditos exigidos em cada Curso de Doutorado do Programa, pelo menos 34 (trinta e quatro) créditos obrigatórios deverão ser obtidos em disciplinas de uma das áreas de concentração, podendo os demais ser obtidos em outra área de concentração ou de domínio conexo. Neste cálculo, deverão ser computadas as disciplinas anteriormente cursadas no Mestrado que foram aproveitadas para o Doutorado.”*

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de julho de 2009.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Reitor